



REGULAMENTO “CAMPANHA VESTIBULAR 2027.1”

A UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ estabelece o presente Regulamento da “**CAMPANHA VESTIBULAR 2027.1**”, que regerá as condições de descontos aplicáveis aos candidatos ingressantes nos cursos de Graduação Presencial e Semipresencial no Processo Seletivo 2027.1.

I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1** A Campanha Vestibular 2027.1 tem por objetivo conceder descontos progressivos na matrícula e nas mensalidades do curso, de acordo com a data de efetivação da matrícula, para os cursos de Graduação Presencial e Semipresencial ofertados pela Universidade Tuiuti do Paraná.
- 1.2** A política prevista neste regulamento aplica-se às formas de ingresso Vestibular Digital, ENEM, Transferência, Segunda Graduação e Reabertura, observadas as condições específicas previstas neste documento.
- 1.3** Os percentuais de desconto serão definidos pela data em que a matrícula for efetivamente realizada e paga, conforme as faixas estabelecidas neste regulamento.

II – DESCONTOS NA MATRÍCULA E NO RESTANTE DO CURSO

2.1 Os descontos aplicáveis à matrícula e ao restante do curso obedecerão à seguinte tabela:

Período de realização da matrícula	Desconto na matrícula	Desconto no restante do curso*
28/09/2026 a 15/11/2026	70%	40%
16/11/2026 a 30/11/2026	60%	35%
01/12/2026 a 31/12/2026	50%	30%
01/01/2027 a 10/02/2027	45%	25%
11/02/2027 a 28/02/2027	40%	20%
01/03/2027 a 20/03/2027	30%	20%

- 2.2** O desconto no restante do curso será aplicado às mensalidades regulares, **exceto às parcelas de matrícula correspondentes aos meses de janeiro e julho, que serão cobradas pelo valor integral**, sem aplicação do desconto previsto nesta campanha.
- 2.3** Os descontos incidirão sobre o valor cheio da mensalidade do curso, sem acréscimos decorrentes de disciplinas adicionais, dependências, cursos de férias, cursos especiais ou outros serviços acadêmicos.
- 2.4** A concessão do desconto está condicionada à existência de vagas no curso e à efetivação da matrícula dentro do período correspondente à condição promocional.
- 2.5** A concessão do desconto está condicionada **ao pagamento da mensalidade no vencimento, ou seja, dia 10 de cada mês**. O pagamento realizado após o vencimento implicará a perda do desconto referente à respectiva parcela, que deverá ser paga pelo seu valor integral, sem a aplicação do desconto promocional.

III – FORMAS DE INGRESSO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



- 3.1** Vestibular Digital, ENEM, Transferência e Segunda Graduação seguirão a mesma tabela de descontos prevista no item 2.1, tanto para a matrícula quanto para o restante do curso.
- 3.2** Para Transferência e Segunda Graduação não haverá isenção automática da matrícula. O candidato terá direito ao percentual de desconto vigente na data em que efetivar sua matrícula.
- 3.3** Na Reabertura, como regra geral, serão aplicadas as mesmas condições comerciais vigentes na data da matrícula. Quando houver comprovação de pagamento referente ao trancamento, será concedida isenção da primeira parcela. Na ausência desse pagamento, a primeira parcela seguirá a tabela de descontos vigente.

IV– CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1** Os benefícios previstos neste regulamento não são cumulativos com outros descontos, bolsas, promoções ou financiamentos estudantis da Instituição, inclusive FIES, CREDIES, PRAVALER e desconto institucional de pontualidade, salvo condição expressamente autorizada pela Universidade.
- 4.2** Os descontos previstos para o restante do curso serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento, dia 10 de cada mês. O não pagamento até o vencimento poderá implicar a perda do desconto na respectiva parcela, que assumirá o valor cheio da mensalidade.
- 4.3** A campanha está sujeita à disponibilidade de vagas por curso e poderá ser suspensa ou encerrada pela Instituição em caso de preenchimento das vagas ofertadas ou por decisão institucional, preservadas as condições já formalizadas.
- 4.4** Após a formalização da condição comercial, o benefício não poderá ser substituído por outra promoção ou condição posterior, salvo autorização expressa da Instituição.
- 4.5** Eventuais tolerâncias da Instituição quanto ao não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste regulamento não constituirão novação, permanecendo facultado à Universidade exigir, a qualquer momento, o cumprimento das condições pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.
- 4.6** Este regulamento integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição e o beneficiário e será disponibilizado nos canais oficiais da Universidade Tuiuti do Paraná.
- 4.7** A efetivação da matrícula implica ciência e aceitação integral das condições aqui previstas.
- 4.8** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Administrativa e Financeira da Universidade Tuiuti do Paraná.
- 4.9** O presente regulamento entra em vigor em 28 de setembro de 2026, data de início da primeira faixa promocional prevista para a Campanha Vestibular 2027.1.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Universidade Tuiuti do Paraná